



Lei n.º 1.623/2009, de 23 de outubro de 2009.

Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município, nos termos do art. 100 §§ 3º e 5º da Carta Magna, decorrentes de Decisões Judiciais consideradas de pequeno valor – RPV.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100 §§ 3º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de valores equivalentes até 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Parágrafo único – Nos termos do art. 100 § 4º da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.

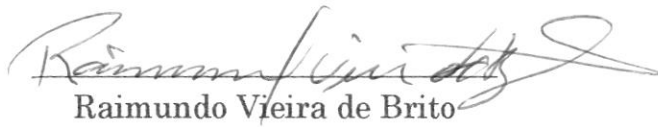
Rua Rui Barbosa, 289
CEP: 64.240-000 • Piracuruca-PI
CNPJ: 06553887/0001-21
Fone: 3343.1266/1288



Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, serão utilizadas dotações constantes da lei-de-meios, sob a classificação de Sentenças Judiciais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, em 23 de outubro de 2009.


Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal